



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Acordo de Cooperação Técnica CAU/SP nº 007/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO
PAULO - CAU/SP, E A SECRETARIA
MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA – SMPED/PMSP.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO, com sede na rua XV de Novembro, 194, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº. 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, Catherine Otondo, doravante denominado CAU/SP e a SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 32º Andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, representada por sua Secretária, Silvia Grecco, doravante denominada SMPED.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 007/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a parceria mútua entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP e o a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, visando a difusão da Acessibilidade, promoção e participação de Arquitetos e Urbanistas no desenvolvimento de conceitos do Desenho Universal nos projetos no Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes do presente Acordo, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar e cumprir as exigências mínimas previstas no plano de trabalho – ANEXO I – que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

- A) Orientar os profissionais sobre a promulgação da Lei Federal nº 13.146/2015, também denominada “Lei Brasileira de Inclusão” – LBI, definindo que em todo projeto deve exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas



técnicas pertinentes;

- B) Auxiliar na promoção e participação, em parceria com a SMPED de discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos, eventos e *workshops*;
- C) Promover a conscientização dos funcionários do CAU-SP, Conselheiros, agentes públicos dos órgãos municipais conveniados, dos profissionais de arquitetura, fornecedores e demais interessados.
- D) Propiciar subsídios técnicos aos sites do CAU-SP e SMPED para a consecução dos objetivos delineados, inclusive de obtenção do certificado de acessibilidade do portal;
- E) Articular a produção de Manuais, cartilhas e artigos técnicos referentes aos temas de acessibilidade e inclusão na Arquitetura e Urbanismo e Planejamento Territorial;
- F) Acessibilidade dos sites, redes sociais e outras páginas digitais do CAU/SP
- G) Promover o Apoio da SMPED para realização de Pesquisa sobre o quantitativo de pessoas com deficiência na profissão;
- H) Promover a Mostra de Boas Práticas de Acessibilidade;
- I) Aumentar a oferta do serviço de Tradutor / Intérprete de LIBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns das partes:

- a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- k) Respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Para consecução dos objetivos, se necessário, as PARTES buscarão, isoladamente ou em conjunto, os recursos financeiros de terceiros suficientes para custear os projetos a serem



desenvolvidos segundo os Planos de Trabalhos previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, funcionários responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes o ônus individual de acordo com as atividades inseridas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 25 (vinte e cinco) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

7.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que



mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Quando da celebração do Acordo, deverão as partes estabelecerem o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes,
- c) se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de São Paulo, capital, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS



13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

13.1.1. Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, da necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS


14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

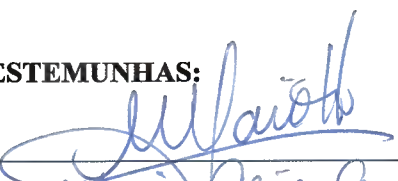
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

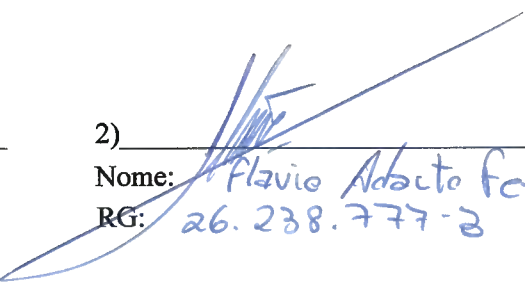
São Paulo, 21 de junho de 2022


CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
CATHERINE OTONDO
PRESIDENTE


SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SILVIA GRECCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Maria Geice Gaudin
RG: 7689841-6

2) 
Nome: Flavio Adauto Fenelon
RG: 26.238.777-2



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social		CNPJ	
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP		15.131.560/0001-52	
Endereço		Nº	
RUA FORMOSA		367 – 23º ANDAR	
Bairro	Município	Estado	CEP
CENTRO	SÃO PAULO	SP	
Telefone	Web site	E-mail	
(11) 3014 5900	www.causp.gov.br	secretariapresidencia@causp.gov.br	
2. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
3.			
Nome		RG nº	Órgão Emissor
Catherine Otondo		4.811.829-1	SSP
Cargo		Periodicidade do Mandato	CPF nº
Presidente			128.216.348-54
Telefone	Celular	E-mail	
11 3014-5900	-	presidencia@causp.gov.br	
4. Responsável Técnico Pelo Projeto/Plano de Trabalho			
Nome		Cargo	Registro no CAU
Maria Alice Gaiotto		Arquiteta e Urbanista	A8433-6
Telefone	Celular	E-mail	
15 - 32841080	15 - 997778862	maria_alicegaiotto@yahoo.com.br	

II - PROPOSTA DE TRABALHO

5. Projeto		
Nome do Projeto Termo de Cooperação Técnica do CAU/SP e SMPED (Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência da Prefeitura da Cidade de São Paulo), para difusão da Acessibilidade, promoção e participação de Arquitetos e Urbanistas no desenvolvimento de conceitos do Desenho Universal nos projetos no Município de São Paulo.	Período de Execução	
	Início	Término
	JUNHO DE 2022	JULHO DE 2024



Público Alvo Arquitetos e Urbanistas, técnicos e sociedade
Objetivo do Convênio Orientação aos profissionais referente à promulgação da Lei Federal 13.146/2015, também denominada “Lei Brasileira de Inclusão” – LBI -, que trata de vários assuntos referentes à atuação profissional de Arquitetos e Urbanistas, em especial, no seu § 1º do Art. 56, definindo que em todo projeto, obra e planejamento urbano, as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.
Justificativa do Projeto Atender o § 1º do Art. 56 da LBI - Lei Federal 13.146/2015; Ações de difusão da Acessibilidade; Promover a participação de Arquitetos e Urbanistas no desenvolvimento de conceitos de Desenho Universal nos projetos, planejamento urbano e desenvolvimento de políticas públicas, legislação e Normas Técnicas; Discussão de temas da Acessibilidade e Inclusão Social e conceitos do Desenho Universal nas interfaces da atuação de Arquitetos e Urbanistas nas áreas da habitação de interesse social, patrimônio cultural, desenho urbano, dentre outros; Promover a Acessibilidade Digital nas páginas oficiais do CAU/SP e/ou CAU/BR.
Resultados Esperados Ampliar o conhecimento sobre o tema da Acessibilidade, Desenho Universal e Inclusão Social.

III - PLANO DE TRABALHO

6. Cronograma de Execução de Metas						
ETAPA	Atividades	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtidade	Início	Término
1	Workshops Dinâmicos, com vivências, elaborações de projetos;	Auxiliar na promoção e participação, em parceria com a SMPED-PMSP de discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos, eventos e workshops.	Workshop (virtual ou presencial)	1	Junho/2022	Junho/2024
2	Curso sobre o Desenho Universal e a Acessibilidade e nas questões arquitetônicas ;	Promover a conscientização dos funcionários do CAU-SP, Conselheiros, agentes públicos dos órgãos municipais conveniados, dos profissionais de	Curso (Virtual ou presencial)	6	Junho/2022	Julho/2024



		arquitetura, fornecedores e demais interessados.				
3	Documentos, roteiros e materiais informativos técnicos e em formato digital sobre arquitetura e urbanismo e à criação de uma cidade e sociedade mais inclusivas	Propiciar subsídios técnicos aos sites do CAU-SP e SMPED-PMSP para a consecução dos objetivos delineados	Documentos, produção audiovisual em redes sociais, Roteiros, Material Informativo em formato digital	10	Junho/2022	Dezembro/2023
4	Manuais, cartilhas e artigos técnicos	Participação na Elaboração de manuais, cartilha e/ou artigos técnicos, para informar, orientar e sensibilizar as pessoas sobre as questões de acessibilidade arquitetônica	Produto (manual, cartilha e/ou artigos técnicos impresso ou digital)	1	Julho/2022	Maião/2023
5	Acessibilidade e dos sites, redes sociais e outras páginas digitais do CAU/SP	Curso de Acessibilidade Digital oferecido pela SMPED para os funcionários do CAU/SP. Adequações dos canais de comunicação do CAU/SP	Curso	4	Junho/2022	Setembro/2023
6	Reuniões e debates técnicos para subsidiar a realização, pelo CAU-SP de pesquisas sobre o quantitativo de pessoas com deficiência na profissão	Apoio do CAU/SP para realização de Pesquisa sobre o quantitativo de pessoas com deficiência na profissão e auxílio da SMPED na divulgação da ação.	Reuniões e debates técnicos	1	Julho/2022	Dezembro/2023



7	Reuniões e debates técnicos conjunto para subsidiar a realização de MOSTRA, no âmbito do CAU-SP, de boas práticas de acessibilidade urbana – troca de experiências entre secretarias municipais	Mostra de Boas Práticas de Acessibilidade	Evento	1	Setembro/2022	Mai/2023
8	Elaboração de relatório compilando todas as reuniões, debates técnicos, eventos e atividades realizadas, apontando necessidade de continuidade ou não da parceria	Relatório Final de Ponderação dos Produtos da Parceria	Relatório	1	Dezembro/2023	Julho 2024
9	Garantir que os principais eventos tenham tradutor/intérprete de LIBRAS	Tradutor / Intérprete de LIBRAS	Atividade	24 diárias / Ano	Junho 2022	Dezembro 2023

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

7. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
Comunicação Digital; Facebook, Instagram, Sites, Youtube	Quinzenal e/ou Mensal – artigos, notícias, chamadas, clipping
Revistas, cartilhas e livros	Sob demanda e de forma digital



Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
Manuais, E-Books (digitais)	4

V - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

São Paulo, 21 de Junho de 2022

Assinatura do Representante Legal do Proponente:

Assinatura do Responsável Técnico do Proponente:

VI - APROVAÇÃO

Local e data:

Assinatura do Representante Legal responsável pela aprovação: